279
1

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NUTRISANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nutrisani
Nutrição e Saúde Animal

UNIDADE:
Nutrisani Comércio e Representações Ltda. Pará de Minas - MG 10.618.576/0001-70

PARÁ DE MINAS – MG
AGOSTO/2016

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

Nutrisani
Nutrição e Saúde Animal

210
1

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	5
1	A EMPRESA	6
1.1	Instalações	6
1.2	Constituição da equipe	7
1.3	Área geográfica de atuação	7
1.4	Formas de atuação	7
1.4.1	Comércio e Distribuição	7
1.4.2	Representação	8
1.5	Principais empresas parceiras	9
1.6	Vantagens competitivas	9
2	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
2.1	Origem do endividamento	10
2.2	Busca de apoio financeiro	11
2.3	Baixo desempenho do mercado em 2015	13
2.4	Agravamento da situação financeira da empresa	16
2.5	A decisão pela Recuperação Judicial	19
3	CENÁRIO ATUAL DO MERCADO	21
4	PERSPECTIVAS PARA A EMPRESA	23
4.1	Cenário microeconômico	23
4.2	Projeção de Fluxo de Caixa	24
5	PAGAMENTO DOS CREDORES	26
5.1	Classificação de credores	26
5.2	Possibilidade e plano de pagamento	28
5.3	Amortização antecipada de parte da dívida	31
5.4	Condicionantes Adicionais	32
6	CONCLUSÃO	37
	ANEXOS I – Fluxo de Caixa da empresa 2016 - 2031	38

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

271

Definições:

Com o intuito de proporcionar um melhor entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, a seguir são apresentadas as principais definições dos termos utilizados no mesmo:

AGC: significa Assembléia Geral de Credores.

Credores: todos aqueles que possuem direitos sobre a recuperanda, cujos valores serão envolvidos no presente Plano de Recuperação Judicial, sendo que serão subdivididos em três categorias: Credores Classe I, Credores Classe II e Credores Classe III.

Credores Classe I: nessa classe incluem-se todos os titulares de crédito oriundos da legislação trabalhista. Também nela se incluirão os prestadores de serviços autônomos na condição de Representantes comerciais, mesmo que sem vínculo empregatício, bem como todos os prestadores de serviços (transportadores) que atuam no sentido de complementar a função logística da recuperanda, para a disponibilização de seus produtos junto ao mercado consumidor.

Credores Classe II: nessa classe incluem-se os fornecedores de produtos para revenda, matérias primas para a industrialização de produtos Cesaro e demais itens que utilizados na empresa (materiais de escritório, limpeza, etc.).

Credores Classe III: nessa classe incluem-se as instituições financeiras com direitos sobre a recuperanda, observadas as condições expostas no item de atualização do montante perante os valores efetivamente já pagos pela

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

282
4

recuperanda. São elas: Itaú Unibanco S/A, Caixa Econômica Federal e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

Credores Classe IV: nessa classe incluem-se os créditos dos sócios, que fizeram empréstimos à Nutrisani sob a forma de contratos de mútuos.

Margem de Contribuição: resultado da operação de vendas (produtos e serviços) da empresa, descontados os Custos e Despesas Variáveis e os Custos das Mercadorias Vendidas – CMV. Em suma, é a parte resultante da operação que fica para a empresa pagar os seus Custos Fixos, IRPJ, CSSL e gerar o lucro líquido.

Matérias primas: todos os itens adquiridos de terceiros para a elaboração da linha de produtos especiais Cesaro.

Recuperanda: refere-se à empresa que tem o deferimento proferido pelo juiz da petição de Recuperação Judicial, nesse caso, a Nutrisani Comércio e Representações Ltda.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

273

INTRODUÇÃO

A **Nutrisani Comércio e Representações Ltda**. inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.618.576/0001-70, tem sua sede na Rua Antônio Norberto de Melo, 125, Bairro Belvedere, Pará de Minas, Minas Gerais.

Em função de uma série de adversidades que comprometem sobremaneira a sua sobrevivência e viabilidade, no dia 18 de abril de 2016 buscou amparo no benefício estabelecido pela Lei n° 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que disciplina a Recuperação Judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, cujo processo tramita sob o nº. 0471.16.005.042-6, nesta Comarca.

O referido processo teve o seu deferimento em 04 de maio de 2016, determinado pela Exma. Sra. Dra. Herilene de Oliveira Andrade, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, Minas Gerais.

Dessa forma e atendendo aos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005, a Nutrisani Comércio e Representações Ltda. desenvolveu o presente **Plano de Recuperação Judicial**, com o objetivo de demonstrar às autoridades, credores e à comunidade que, com base nessa reestruturação e se concretizando as projeções traçadas de acordo com os dados históricos verificados em seus demonstrativos, a empresa tem toda a possibilidade de manter a sua viabilidade e competitividade, honrando seus compromissos e quitando seus passivos no prazo estabelecido, cumprindo ainda o seu papel social, na função de gerar divisas, empregos e arrecadação aos cofres públicos.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 5

244
1

1. A EMPRESA

Constituída há 7 anos, a Nutrisani Comércio e Representações atua no segmento agropecuário como representante e distribuidor de produtos para nutrição e saúde animal.

Com sede em Pará de Minas-MG, tem como sócio majoritário (70%) a Cesaro Comércio, Indústria e Representações Ltda., em conjunto com os demais sócios da majoritária.

A partir de março-2015, visando superar a grave crise em que o setor adentrava, culminando com acentuadas quedas em vendas e mudanças nas políticas de seus parceiros, cuja relação até então era com exclusividade, passou em conjunto com a Cesaro a desenvolver a sua própria marca, sob a forma de produtos semielaborados com maior segurança e facilidade de uso nas fazendas e indústrias.

1.1 Instalações

A sua sede em Pará de Minas é instalada em imóvel alugado e possui uma área 400 m2 dotada de:

- 64 m2 de escritório com recepção;
- 240 m2 de armazém;

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 6

285

Figura 1: Vista externa da empresa

1.2 Constituição da equipe

Possui em sua equipe um total de 03 colaboradores, sendo somente 1 funcionário interno e 2 representantes técnico-comercial técnico-comercial, que prestam cobertura aos segmentos de aves (corte, postura e reprodutoras), suínos, bovinos de leite e corte.

1.3 Área geográfica de atuação

Atende aos mercados da região centro-sul do estado de Minas Gerais, num raio de aproximadamente 200,00 Kg de Pará de Minas. No segmento de ruminantes, desenvolve um trabalho em fazendas de leite, confinamentos e fábricas de rações.

1.4 Formas de atuação

A empresa atua com os seguintes formatos de negócios:

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

276
4

1.4.1 Comércio e distribuição

A empresa realiza a comercialização e distribuição de produtos ao mercado pela sua posição geográfica estratégica, de forma a dar agilidade ao atendimento do cliente final (fábricas e produtores rurais), o que normalmente não seria possível para as empresas parceiras, em função das grandes distâncias de suas sedes em relação ao mercado consumidor, onde a **NUTRISANI** está inserida.

Dessa forma, mantém em seus estoques os principais produtos comercializados e, aliado ao relacionamento com uma rede de empresas e prestadores de serviços de transportes, tem possibilidades de atendimento ao cliente em situações emergenciais em prazos de até 24 horas, num raio de aproximadamente 300,00 Km, o que traduz numa grande vantagem competitiva.

1.4.2 Representação

Em negociações de grandes volumes, normalmente realizadas com grandes empresas clientes, desde que as condições da competitividade estejam ameaçadas pelo atendimento via distribuição, a **NUTRISANI** também buscou manter contrato de representação comercial junto aos seus principais parceiros, onde em conjunto com sua equipe técnica-comercial, atua como agenciador de pedidos e suporte no pós-venda.

Nessa modalidade, a empresa normalmente é somente comissionada, tendo como geração de receitas a venda de serviços. Apesar de nesse caso o

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 8

287

nível de comissionamento ser bem aquém à margem de contribuição que a empresa normalmente aufere na operação de distribuição, trata-se de uma forma de, mesmo o representante percebendo menores ganhos, garantir a negociação junto ao cliente e trazer ganhos para todos os envolvidos, mesmo que em menores escalas.

1.5 Principais empresas parceiras

- Cesaro Comércio, Indústria e Representações Ltda.
- Bayer Animal Health
- Bayer Cropscience
- Hipra Saúde Animal

1.6 Vantagens competitivas

Com o atual posicionamento de sua força de vendas, a empresa consegue agilidade nas visitas aos clientes tanto para as abordagens iniciais, quanto para a manutenção do atendimento e assistência pós venda.

Também, em função de sua localização geográfica e relacionamento junto aos prestadores de serviços de transportes, a empresa tem condições de efetuar a entrega de seus produtos em prazos de até 24 horas nas principais cidades num raio de atuação de 300,00 Km de Pará de Minas-MG.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 9

278
1.

2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Origem do endividamento

Desde a sua origem em 2009, a **NUTRISANI** viveu períodos de crescimento sucessivos, sempre investindo em suas operações, mantendo os seus investimentos em estoque, evitando assim, imobilizações que não fossem essencialmente em seu capital de giro.

Como os investimentos eram vistos como extremamente necessários para o futuro da empresa, mesmo diante da sua baixa disponibilidade de caixa e à falta de acesso às linhas de créditos com taxas de juros mais acessíveis junto às instituições financeiras públicas de fomento, a empresa se viu na necessidade de recorrer às instituições financeiras privadas, passando assim a ter seus investimentos em capital de giro e expansão bancados com recursos onerosos.

Até que a unidade tivesse atingido o seu respectivo Ponto de Equilíbrio (*break even point* - BEP), os anos seguintes passaram a propiciar à empresa momentos de grandes arrochos financeiros, agravando-se mais ainda com uma distorção na direção financeira detectada na empresa, cuja comprovação da apropriação indébita foi constatada por análises internas, que culminou em 04/10/12 com a destituição do sócio responsável pela indevida conduta.

A partir de então, a empresa teve o seu quadro societário recomposto com a respectiva alteração contratual.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 10

279

2.2 Busca de apoio financeiro

Com a nova direção à frente da área financeira e diante do endividamento em que se encontrava junto às instituições financeiras, a empresa buscou de forma incansável junto às mesmas, a repactuação de seu passivo bancário de forma mais alongada e a menores taxas, no intuito de evitar que, os recursos onerosos que vinham alavancando a empresa, pudessem comprometer a sua viabilidade no médio prazo.

Entretanto, mesmo com um relacionamento de longa data junto a essas instituições e com toda a transparência no cenário que até então se desenhava, não houve sensibilização por parte desses credores, o que fez com que a **Nutrisani** não lograsse êxito nessa alternativa.

A direção financeira da empresa chegou ainda tentar encontrar junto ao BNDES alguma alternativa de crédito que pudesse ser colocado no mais longo prazo possível e a custos mais reduzidos, compatíveis com a geração de caixa da empresa. A única concessão que a empresa obteve foi um pequeno volume financeiro de linha de crédito junto ao BDMG, mas com prazos não tão longos e que pouco amenizaram no valor dos pagamentos mensais.

As negociações bancárias que se sucederam a partir de 2012, sempre ocorreram de forma impositiva pelos bancos, com taxas de juros ainda altas, com pouca flexibilização no prazo para pagamento e com taxas contratuais e produtos embutidos no valor contratado, que faziam com que o valor realmente creditado em conta sempre estivesse abaixo do valor pactuado no contrato.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 11

290

Diante de suas necessidades em função do grande arrocho financeiro, no intuito de manter suas operações e se evitar o colapso da empresa, a mesma não encontrou alternativa a não ser aderir aos contratos propostos pelos bancos, que diante das circunstâncias adversas que passava a empresa, davam a falsa sensação de recursos interessantes para a mesma.

Destarte e de forma resumida que, somente entre o período que compreende janeiro/2011 até o mês de março do corrente ano, sem levarmos em consideração a atualização dos valores, tanto do que fora disponibilizado pelos bancos, quanto dos valores efetivamente pagos pela **Nutrisani**, do montante em que a empresa teve disponibilizado pelas instituições financeiras, a empresa já efetuou o pagamento de 95% desse montante. Cabe salientar ainda que não está no computo desse raciocínio os altos valores de juros cobrados anteriormente a 2011.

Entretanto, pelo saldo devedor atual junto aos bancos, remanesce ainda um saldo devedor de praticamente 42,00% em relação ao que a empresa efetivamente tomou de empréstimo, o que demonstra que a empresa lamentavelmente vem gerando caixa para satisfazer o pagamento dos bancos, seja pelas taxas de juros praticadas, pelas taxas contratuais definidas pelos bancos e, até mesmo, por produtos ofertados pelos bancos de forma vinculada aos contratos.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

291

2.3 Baixo desempenho do mercado em 2015

A direção da **Nutrisani** sempre enxergou que a solução de seus problemas passaria pela revisão de suas margens, busca de novas parcerias e desenvolvimento de novos negócios que, consequentemente, promovessem aumentos significativos em suas receitas e geração de caixa, para assim, honrar os compromissos até então assumidos junto às instituições financeiras.

Entretanto, o ano de 2015 passou por uma série de fatores que, mesmo com todas as estratégias adotadas pela empresa, passaram a afetar sobremaneira seus negócios e resultados, agravando ainda mais a situação da empresa.

Dentre os principais fatores que interferiram no desempenho do segmento da indústria em que a **Nutrisani** está inserida, podemos destacar:

- Mudança na política comercial dos parceiros, que além de retirar a condição de distribuidor exclusivo, passou a pulverizar revendas regionais que passaram a concorrer diretamente com a **Nutrisani** no mesmo mercado e clientes;
- Variação cambial e a grande desvalorização do Real frente à moeda norte-americana;
- Impactos no mercado das *commodities* agrícolas, com acentuados aumentos nos preços do milho e farelo de soja, que se constituem nos principais ingredientes na nutrição animal;

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

292

- Alto índice de aumento no mercado dos produtos importados, com impactos diretos sobre os premixes vitamínicos e minerais para rações, medicamentos veterinários, uma vez que se caracterizam por produtos de alta tecnologia, onde o Brasil é totalmente dependente de importação da maioria de seus componentes;
- Baixos preços recebidos pelos produtores rurais na comercialização de seus produtos, principalmente os produtores de leite, suínos e frangos de corte, principal foco de atuação da **Nutrisani;**
- Redução na produção e consequente corte no fornecimento de alguns produtos de fundamental importância na atividade;
- Aumento na inadimplência;
- Acentuada queda nas vendas;

Com a desvalorização do Real, os aumentos nos produtos comercializados pela **Nutrisani** foram inevitáveis, sendo que nessas ocasiões, parte dos clientes que não são totalmente fidelizados passa a buscar por alternativas nos fornecedores concorrentes, acentuando ainda mais a queda nas vendas, além do desestímulo do setor.

Dessa forma, a partir de julho/15, quando o dólar ultrapassa a cotação de R$ 3,25, o comportamento do faturamento (vendas) passa a ter uma tendência decrescente, ainda mais evidenciada a partir do mês de dezembro/2015. Conforme demonstrado na Figura 2, é perceptível queda nas receitas da **Nutrisani** e sua grande inter-relação com a alta na cotação da moeda norte-americana.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

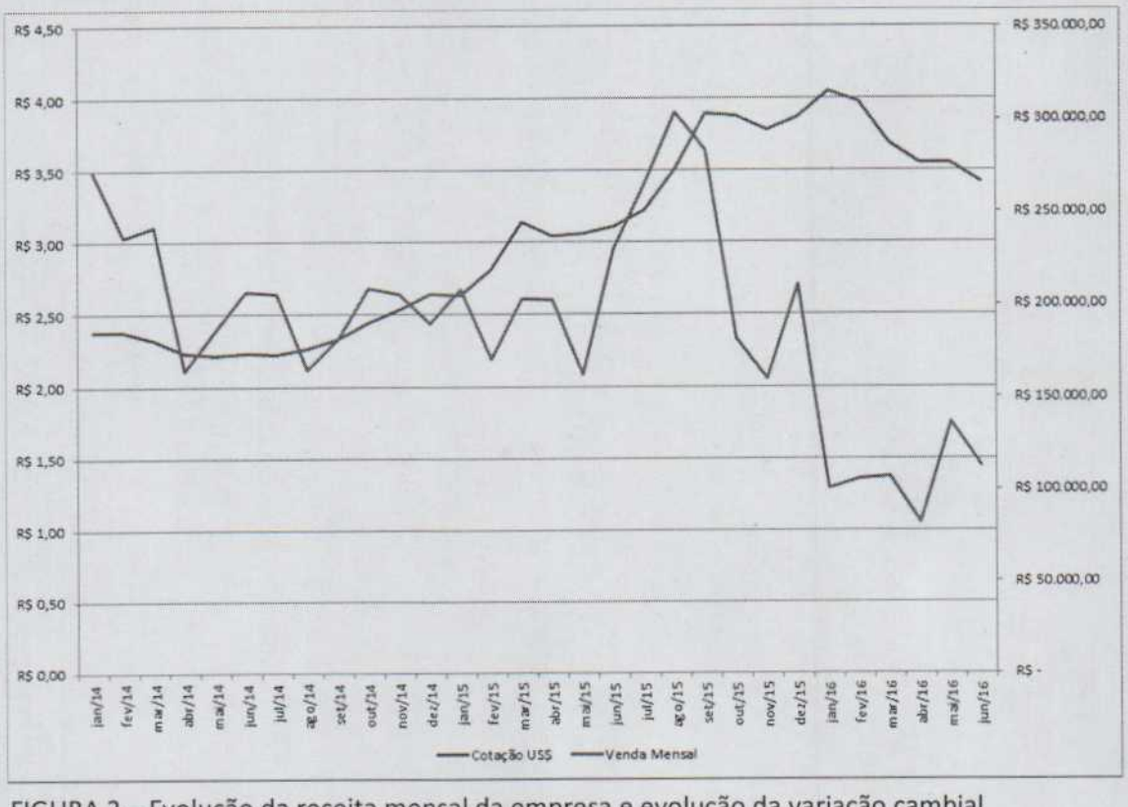

FIGURA 2 – Evolução da receita mensal da empresa e evolução da variação cambial

Considerando tão somente as receitas da empresa e desprezando a inflação ocorrida nos períodos avaliados, no primeiro semestre de 2016 a Receita de Vendas da **Nutrisani** teve um decréscimo de 45,00% em relação ao mesmo período do ano de 2015.

Entretanto, quando consideramos que os preços dos produtos comercializados pela empresa têm como componentes custos dolarizados, deduzimos que a queda real em vendas é ainda mais acentuada, como destacado na Figura 3, com a conversão dos valores das receitas em dólar, que nos permite inferir uma queda real de 56,00%.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 15

294

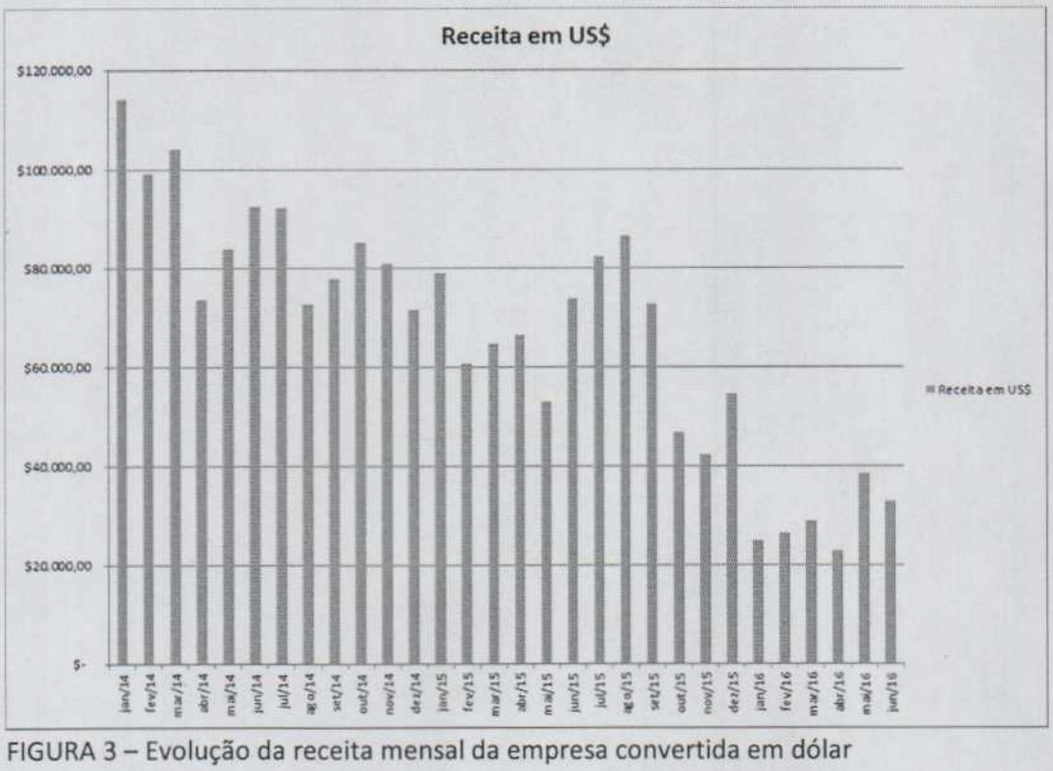

FIGURA 3 – Evolução da receita mensal da empresa convertida em dólar

2.4 Agravamento da situação financeira

Com o aumento da pressão concorrencial por preços no mercado no ano de 2015, no mesmo momento em que as empresas fornecedoras corrigiam seus preços de venda em função do aumento da cotação do dólar, a **Nutrisani** se deparou com uma situação de escolha entre a manutenção de seus clientes e redução ainda maior em suas margens ou na manutenção de suas margens e um aumento ainda mais significativo na redução momentânea de sua carteira de clientes.

Com o abrupto aumento nos seus custos fixos, influenciados principalmente pelos aumentos nas despesas de viagens de representantes (hospedagem, refeições e combustível), aumentos salariais, aluguel e tarifas

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 16

295

públicas e de telefonia, a redução na sua margem de contribuição relativa poderia levar a empresa a uma possível inviabilidade.

Mesmo tentando manter o seu nível de margem de contribuição, a queda acentuada em suas receitas provocou a redução significativa em sua geração de caixa, que já não era suficiente para suportar o alto nível de necessidade de recursos somente para a amortização de seu endividamento a que estava exposta junto às instituições financeiras.

Do total de seu endividamento junto às instituições financeiras, que corresponde a 63,70% do total do passivo da empresa, 53,00% desse montante é devido junto ao Itaú-Unibanco que, para o estabelecimento de um contrato renegociado do total da dívida em março/2015, o referido banco estabeleceu como garantia da dívida no contrato, a manutenção de 40,00% do volume do saldo devedor em duplicatas colocadas em cobrança na referida instituição.

Entretanto, o banco adota um sistema de avaliação das referidas duplicatas para considera-las como válidas para garantia, cujos critérios mudam constantemente sem o prévio conhecimento do cedente, de forma que vários clientes da **Nutrisani,** que até então eram considerados válidos, passaram a ser desclassificados pelo Banco Itaú.

Dessa forma, aliado à retração nas vendas da **Nutrisani**, a redução no volume de duplicatas consideradas válidas na conta da empresa, passou a dificultar sobremaneira o atingimento do montante de 40,00% do saldo devedor exigido pelo banco e, mesmo a empresa estando totalmente em dia com suas prestações do referido contrato, o mesmo passou a reter parte dos recursos da

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 17

296

Nutrisani, referente às duplicatas liquidadas pelos clientes, para complementar o volume da garantia, sufocando ainda mais a empresa, uma vez que esse recurso sempre se constitui no seu escasso capital de giro.

Com essa postura do Banco Itaú-Unibanco, além da empresa ficar com esse recurso bloqueado e em poder da referida instituição financeira sem qualquer remuneração para a **Nutrisani**, a falta do mesmo impossibilitou que a empresa conseguisse também honrar os compromissos junto aos fornecedores, passando também a ter atrasos nos pagamentos dos mesmos, dificultando até mesmo as compras para a reposição do estoque da empresa. Cabe salientar que o montante atual do recurso em poder do Banco Itaú-Unibanco é de R$ 140.175,02.

Assim sendo, a **Nutrisani** passou a ser triplamente penalizada, pois:

- Foi obrigada a arcar com juros moratórios cobrados pelos fornecedores e multas e juros imputados pela União e pelo Estado, referente aos constantes atrasos no pagamento de suas obrigações;
- Não foi remunerada na retenção de seus valores pelo banco;
- Sofreu penalizações junto aos órgãos de informações creditícias;

Essa situação, além de provocar um considerável aumento em suas despesas financeiras contribuindo sobremaneira para a piora no resultado da empresa em relação ao exercício fiscal de 2015, passou também a envolver outros credores no passivo da **Nutrisani**, que até então era tão somente junto aos bancos, sendo que a situação atual do passivo da empresa demonstrado na Figura 4.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 18

297

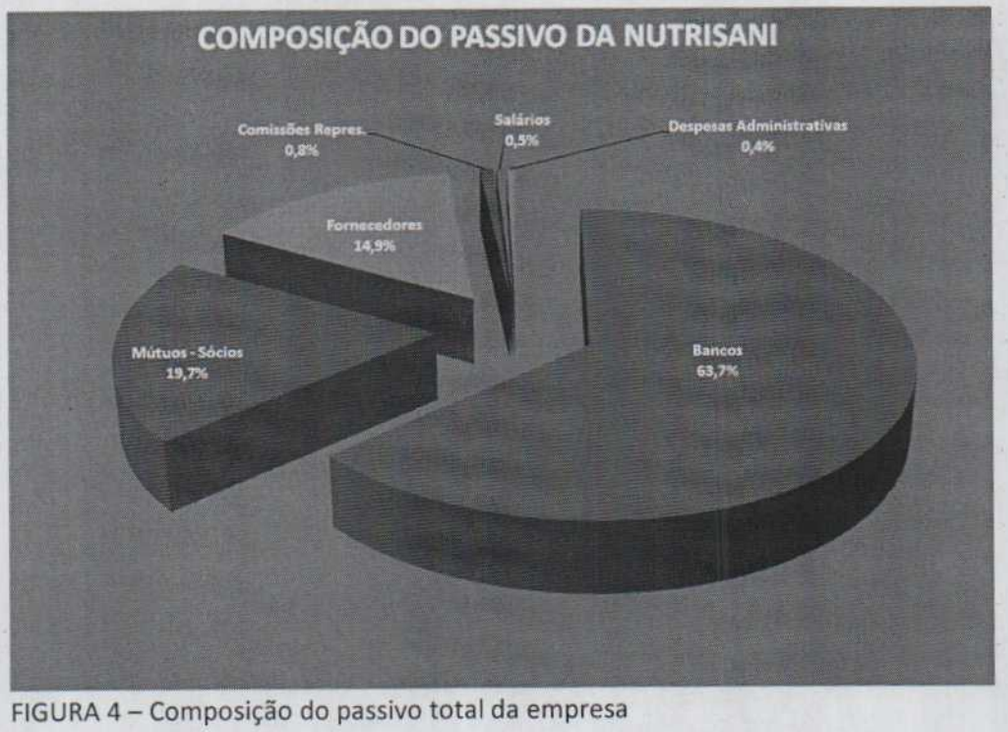

FIGURA 4 – Composição do passivo total da empresa

2.5 A decisão pela Recuperação Judicial

Desde a sua fundação em 2009, **Nutrisani** juntamente com os seus sócios proprietários, sempre buscaram honrar todos os seus compromissos de forma assídua, o que não deixa de ser uma obrigação de toda a pessoa, seja ela física ou jurídica.

Apesar da mesma e seus sócios não disporem de ativos físicos, de bens móveis e imóveis que possam garantir os seus compromissos, a estruturação da empresa, bem como seu conceito pelos produtos e serviços disponibilizados ao mercado se constituem em ativos intangíveis de valor imensurável, com capacidade para criar, gerar e produzir riquezas, a ponto de poder saldar os seus passivos, desde que os pagamentos sejam estruturados de forma condizente com a sua geração de caixa.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 19

297

Assim sendo, a única forma da **Nutrisani** saldar o seu passivo junto ao grupo de credores, é tão somente por intermédio da continuidade de suas operações, para que tenha condições de seguir com a sua Missão, num esforço conjunto de toda a sua equipe, bem como na compreensão total daqueles, que de certa forma, estão envolvidos nesse processo na condição de credores.

Em linhas gerais, são premissas básicas para o sucesso dessa Recuperação Judicial, cujo resultado dará à mesma, plenas condições de retomada do crescimento e geração de riquezas, bem como garantia aos credores no recebimento daquilo que é devido:

- A continuidade em todas as parcerias com fornecedores e representadas;
- Trabalho dedicado da equipe de campo para a alavancagem das vendas;
- Análise da precificação da empresa e possibilidade de melhoria nas margens;
- Redução sistemática e criteriosa nos Custos fixos da empresa;
- Busca por novos negócios;

3. CENÁRIO ATUAL DO MERCADO

O resultado pífio da economia brasileira em 2015 com uma retração de aproximadamente 3,80% no PIB, constituiu-se no pior resultado nos últimos 25 anos, não tendo sido ainda maior em função do pequeno crescimento demonstrado pelo agronegócio, cuja participação no PIB brasileiro é de 21,46%

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

O crescimento verificado no PIB do agronegócio brasileiro, mesmo que pequeno, teve como maiores influenciadores os altos valores obtidos no mercado de milho e soja.

O PIB do agronegócio de Minas Gerais, com base nos dados do CEPEA/ESALQ de janeiro do corrente ano, teve uma participação de 13,72% no PIB do agronegócio brasileiro, o que permite estimar a renda do agronegócio mineiro de aproximadamente R$ 185,7 bilhões provenientes da agricultura (49,80%) e pecuária (50,20%).

Os segmentos do agronegócio com maior representatividade para os negócios da **Nutrisani** são indiscutivelmente o segmento de bovinos de leite e o segmento de suínos, que também apresentaram forte retração no ano de 2015. Esse resultado foi provocado pelos preços recebidos pelos produtores de leite e suínos na venda de seus produtos, que pela forte redução no consumo doméstico frente à instabilidade econômica do país, não foram corrigidos de forma coerente ao comportamento do custo de produção, agravado principalmente pela acentuada elevação nos custos de alimentação dos rebanhos.

Mesmo diante desse cenário, existe ainda a perspectiva de melhoria nos preços dos produtos da pecuária, principalmente pela alta cotação do dólar, que favorece as nossas exportações de carne e leite, uma vez que nossos produtos passam a ser competitivos no mercado internacional, cujos volumes de exportações podem trazer uma grande retração na oferta dos mesmos e a valorização de seus preços no mercado doméstico.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 21

300

Com a redução no preço da soja ocorrido no primeiro trimestre de 2016, houve nesse período uma amenização nos custos de alimentação animal, não sendo ainda maior esse reflexo em função do preço do milho, que ainda apresenta um preço extremamente elevado.

Caso a tendência de queda do preço da soja se mantenha e ocorra também nas demais *commodities*, aumentam ainda as possibilidades de melhores perspectivas para o mercado, já que o custo de alimentação é um componente de grande impacto no custo total de produção no setor de produção agropecuário.

4. PERSPECTIVAS PARA A EMPRESA

4.1 Cenário microeconômico

A **Nutrisani**, mesmo diante de toda a dificuldade que passou a enfrentar diante da falta de capital de giro e ainda diante dos recursos extremamente onerosos que foram necessários para as suas operações, teve condições de dar seguimento na atividade, apesar de não conseguir uma geração de lucros, prejudicado pelo nível de suas despesas financeiras.

O anúncio do deferimento da Recuperação Judicial, mesmo que diante das incertezas e, até mesmo do desconhecimento de muitos sobre esse processo, num primeiro momento trouxe alguns reflexos negativos para a empresa, apesar de ter sido recebido com bastante naturalidade e muita

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 22

301

aceitação por parte da maioria daqueles com que a **Nutrisani** mantém suas relações de parceria.

Mesmo com a imposição de negociações à vista pela maioria dos fornecedores, a empresa buscou manter a sua relação junto aos mesmos, além de envidar todo o esforço para a manutenção de sua equipe de vendas externa e interna.

De forma bem transparente, a **Nutrisani** passou ainda a esclarecer a todos os seus clientes a atual situação e os motivos que a levaram à essa decisão, tendo recebido da maioria o apoio e compreensão.

Entretanto, no último mês a empresa foi surpreendida com a rescisão de contrato de representação e distribuição por parte de uma de suas parceiras, o que obrigará a **Nutrisani** buscar de forma rápida a reposição de suas parcerias, no intuito de dar continuidade em seus negócios, seguindo fiel no cumprimento de sua Missão.

Com a estruturação do pagamento de seu passivo de forma condizente com as reais possibilidades da empresa e a manutenção de sua carteira de clientes, a empresa certamente terá de volta às suas expectativas de crescimento e superar as interferências negativas do cenário macroeconômico.

4.2 Projeção de Fluxo de Caixa

Para um melhor embasamento para as projeções futuras de faturamento da **Nutrisani** e maior segurança quanto às expectativas de geração de caixa para a quitação do passivo da empresa, foi levantado o histórico da Receita Bruta

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

Operacional desde o ano 2009, cujo comportamento é demonstrado no gráfico da Figura 5.

FIGURA 5 – Receita operacional Bruta anual da Nutrisani no período de 2009 a 2015

Ao avaliarmos o período desde a sua fundação (2009 – 2016) a empresa vinha num crescimento em suas receitas a uma taxa de 37,5% ao ano até 2012, sendo que passou a ter uma estagnação no seu crescimento a partir desse ano, que coincide com o período de maior arrocho financeiro vivido pela empresa desde a sua fundação.

Como no primeiro semestre de 2016 a média mensal de Receita Bruta Operacional da empresa apresentou uma queda de aproximadamente 45% em relação à média obtida em 2015, a empresa julga prudente o estabelecimento desse volume atual de vendas como ponto de partida para a projeção do Fluxo de Caixa, que fazem das expectativas de geração de caixa mais factíveis num horizonte de 15 anos, que compreenderá o período de 2016 a 2031.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 24

303

Para a elaboração do referido Fluxo de Caixa, foram adotadas ainda as seguintes considerações:

- **RECEITAS** – assumiu-se para o ano de 2017 a projeção média mensal de vendas com base na Receita Média mensal obtida no primeiro semestre de 2016 e com um crescimento de 20,00%, como parte da retomada do faturamento perdido nesse ano, assumindo ainda essa previsão de crescimento para o ano de 2018.

  Para os períodos de 2019 e 2020, foi adotado um crescimento linear de 10,00% no crescimento da receita, sendo que a partir de 2021, a empresa buscou ser mais conservadora e projetar um crescimento de 3,00%.

  A **Nutrisani,** até mesmo pelo conservadorismo adotado nas projeções de receitas, acredita que as mesmas sejam factíveis, mesmo com o cenário desfavorável apresentado no momento pelo mercado de forma generalizada, principalmente pela instabilidade econômica e política no país.

- **CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA – CMV** – adotado o percentual médio obtido no primeiro trimestre de 2016.

- **CUSTOS FIXOS e DESPESAS COM VIAGENS** – da mesma forma como na projeção das receitas, estabeleceu-se o percentual de 3% para a correção da elevação nos custos fixos da empresa e das despesas de viagem ao longo do período projetado.

Número do documento: 20101914471827500001075142265
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471827500001075142265
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494946 - Pág. 25

304

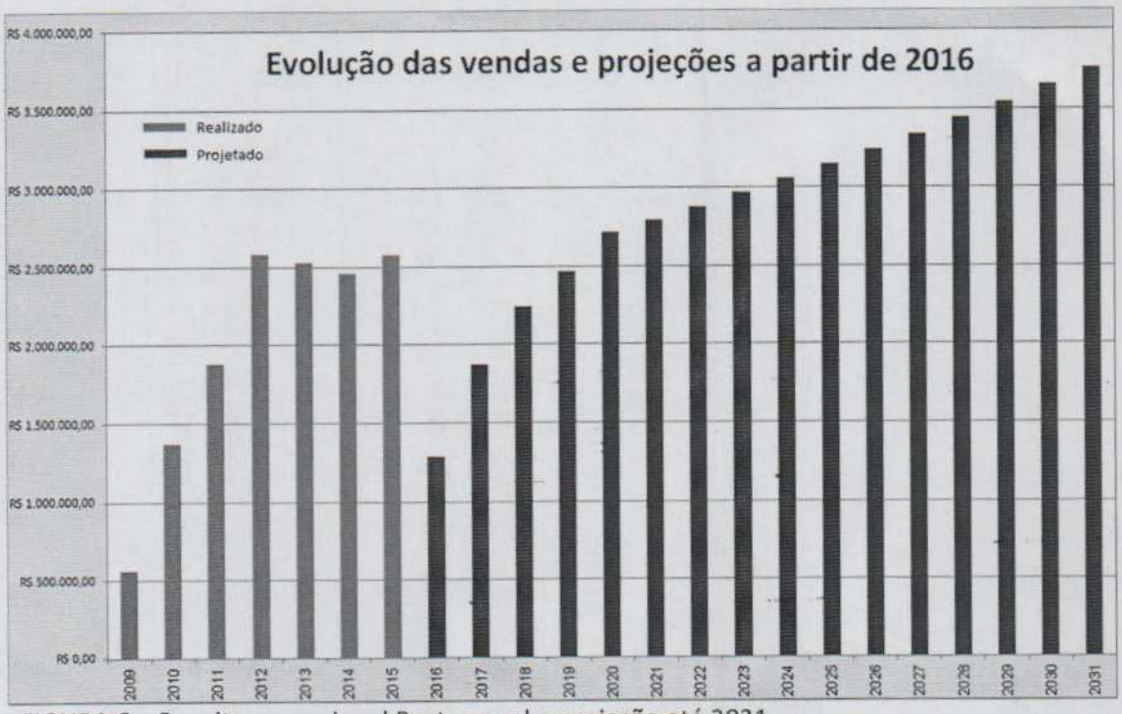

FIGURA 6 – Receita operacional Bruta anual e projeção até 2031

5. PAGAMENTO DOS CREDORES

5.1 Classificação de credores

O montante total da dívida da Nutrisani é de R$ 992.850,26 (Novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta Reais e vinte e seis centavos), divididos pelas categorias de credores conforme gráfico da Figura 7.

As categorias de credores demonstradas na Figura 7, ainda foram agrupadas pela **NUTRISANI** em três classes distintas e estratificados a seguir:

a) **CLASSE I:** nessa classe estão inseridos todos os deveres da empresa com: salários de funcionários, férias, comissões de representantes, Relatórios de Despesas de viagem – RDV dos representantes, despesas

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494952 - Pág. 1

305 1

administrativas e necessárias às operações da empresa (aluguel, conta de energia, conta de água, telefonia, seguros em gerais e todos os prestadores de serviços de transportes da empresa (autônomos e empresas de transporte).

O montante do débito da empresa com os credores dessa classe I é de R$ 17.092,12 e corresponde a 1,7% do passivo total da empresa.

b) **CLASSE II:** categoria referente a todos os fornecedores de produtos e matérias primas.

O montante do débito da empresa com os credores dessa classe é de R$ 147.883,27 e corresponde a 14,9% do passivo total da empresa.

c) **CLASSE III:** categoria referente a todas as instituições financeiras.

O montante do débito da empresa com os credores dessa classe é de R$ 632.330,64 e corresponde a 63,7% do passivo total da empresa.

Para essa classe, a empresa classifica em duas subclasses:

a) Bancos sem garantia real

b) Bancos com garantia real

d) **CLASSE IV:** essa categoria estabelecida pela empresa para os contratos de mútuos estabelecidos entre a Nutrisani e os sócios como empréstimos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

O montante do débito da empresa com os sócios, sob a forma de contrato de mútuo é de R$ 195.544,23 e corresponde a 19,7% do passivo total da empresa.

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

306

FIGURA 7 – Distribuição dos credores da empresa na Recuperação Judicial

5.2 Possibilidade e plano de pagamento

Diante das possibilidades apresentadas na Projeção de Fluxo de Caixa, a empresa buscou ajustar os seus pagamentos conforme tabelas abaixo e esclarecimentos na sequência:

Classes	Montante Inicial	Valor retido	Deságio	Saldo Devedor
Classe I	R$ 17.092,12	----	----	R$ 17.092,12
Classe II	R$ 147.883,27	----	----	R$ 147.883,27
Classe III A	R$ 295.214,20	----	50,00%	R$ 147.607,10
Classe III B	R$ 337.116,44	R$ 140.175,02	80,00%	R$ 39.388,28
Classe IV	R$ 195.544,23	----		R$ 195.544,23

Classes	Saldo a pagar na RJ	Carência	Prazo	Taxa	Parcelas
Classe I	R$ 18.065,57	1 mês	4 meses	----	Mensais
Classe II	R$ 176.421,46	12 meses	36 meses	1,00% a.m.	Mensais
Classe III A	R$ 193.531,51	48 meses	16 anos	6,17% a.a.	Anuais
Classe III B	R$ 51.636,06	48 meses	16 anos	6,17% a.a.	Anuais
Classe IV	R$ 195.544,23	Após pagamento de todos os demais credores			

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

307

a) A **Classe I** de credores terá prioridade sobre as demais, tendo o início de seus pagamentos iniciados 30 dias a partir da data de aprovação do presente plano de Recuperação Judicial.

Terão seus pagamentos efetuados em 3 (três) parcelas mensais de R$ 6.142,69. Para cálculo das parcelas, o saldo devedor a pagar na RJ demonstrado na tabela acima foi corrigido desde 18 de abril de 2016 até o dia da aprovação do Plano de Recuperação Judicial à taxa de 1,00% ao mês e pelo sistema *Price* (parcelas constantes).

b) À **Classe II** de credores, que se refere aos fornecedores da **Nutrisani**, é proposta a correção de seus haveres desde o dia 18/04/2016 até à data de início de pagamento, a uma taxa de juros de 1,00% ao mês, tendo o início de seus pagamentos iniciados 12 meses após a aprovação do presente plano de Recuperação Judicial e com pagamento em 24 parcelas mensais de R$ 8.304,77, calculadas pelo sistema *Price* (parcelas constantes), totalizando 36 meses (12 meses de carência e 24 meses de amortização).

c) À **Classe III A,** referente às instituições financeiras que não retiveram qualquer valor da recuperanda, é proposto o deságio de 50,00% sobre o saldo devedor da dívida e esse saldo corrigido desde o dia 18/04/2016 até a data do início de pagamento, que se dará 48 meses após a aprovação do referido Plano de Recuperação Judicial. O pagamento será

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

308

efetuado em 12 parcelas anuais de R$ 23.299,49, calculadas pelo sistema *Price* (parcelas constantes) a uma taxa de 6,17% ao ano.

d) À **Classe III B,** que se refere à instituição financeira que reteve valor da recuperanda, é proposto o deságio de 80,00% sobre o saldo devedor da dívida e esse saldo corrigido desde o dia 18/04/2016 até a data do início de pagamento, que se dará 48 meses após a aprovação do referido Plano de Recuperação Judicial. O pagamento será efetuado em 12 parcelas anuais de R$ 6.216,53, calculadas pelo sistema *Price* (parcelas constantes) a uma taxa de 6,17% ao ano.

e) À **Classe IV**, que se refere aos contratos de mútuo estabelecidos com os sócios da empresa, somente terão seus pagamentos efetuados após a quitação de todos os demais credores, ficando assim, a quitação do débito para ser decidida em assembleia da empresa, estabelecendo a melhor forma de fazê-lo, dentro das disponibilidades de caixa da empresa na ocasião.

Para melhor entendimento da viabilidade do que está sendo proposto no presente Plano de Recuperação Judicial, foi elaborado o Fluxo de Caixa da empresa de 2016 a 2031, contemplando os pagamentos propostos, bem como a projeção de receitas da empresa, o qual consta no Anexo I.

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

309

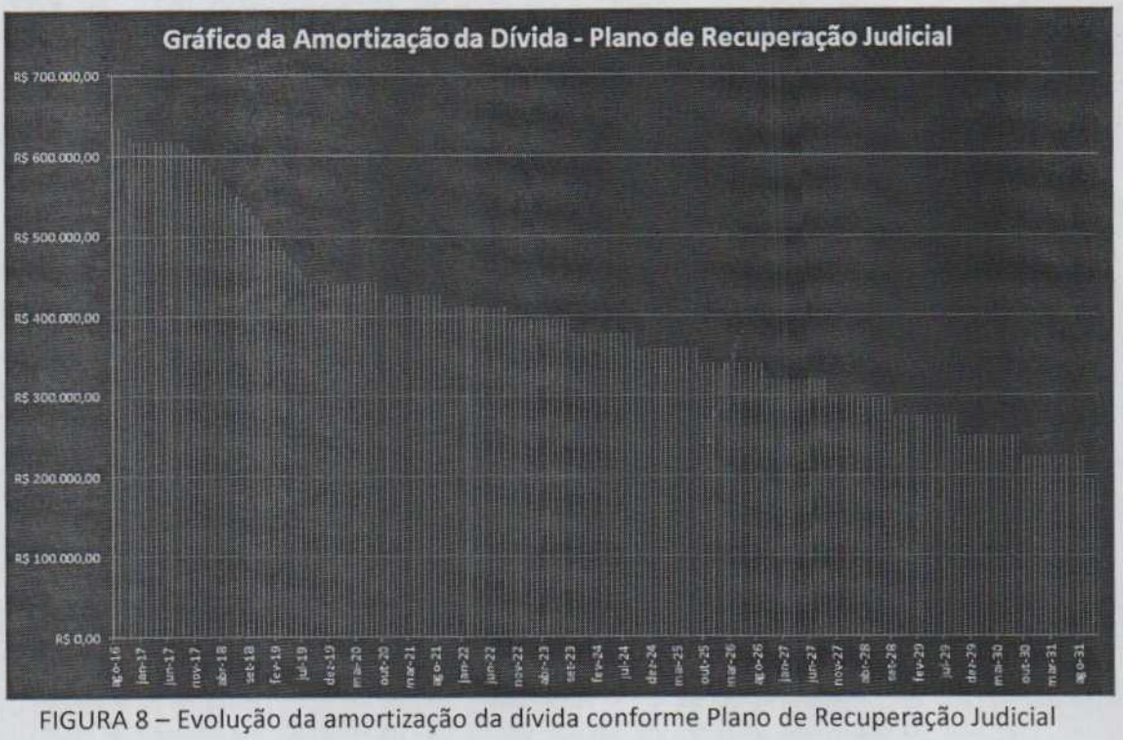

FIGURA 8 – Evolução da amortização da dívida conforme Plano de Recuperação Judicial

5.3 Amortização antecipada de parte da dívida

Ao final de todo ano fiscal, verificando a **Nutrisani** disponibilidade de caixa que possa ser utilizada na antecipação de amortização da sua dívida dentro do plano de Recuperação Judicial, desde que não sacrifique o seu capital de giro, a empresa se disporá a antecipar o pagamento de seus credores.

Para essa antecipação, serão mantidas as prioridades estabelecidas no presente plano, sendo que essa antecipação se dará pela última parcela da classe de credor, descapitalizada à mesma taxa utilizada para o cálculo das parcelas.

Mesmo que a empresa obtenha resultados nos seus exercícios e haja acumulação de lucros, durante todo o Plano de Recuperação Judicial, a mesma

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

310

somente fará distribuição de lucros aos sócios limitando-a a 25% do montante a que se disponha primeiramente a antecipar para amortização de sua dívida.

Dessa forma, não haverá distribuição de lucros aos sócios se não houver primeiramente disponibilidade de antecipação para a amortização da dívida, priorizando assim os credores da empresa.

5.4 Condicionantes Adicionais

Com o intuito da preservação de uma empresa economicamente viável, e fiel cumprimento de suas obrigações, a **Nutrisani** buscou o amparo da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que disciplina a Recuperação das empresas, concedendo às mesmas possibilidades para o encontro de soluções que, sem essas condições legalmente previstas, fatalmente exporia o mercado a um cenário ainda mais caótico, com aumento na mortalidade das empresas, queda na geração de empregos e impactos irreversíveis na economia.

O presente plano foi concebido totalmente dentro de condições e projeções com fundamentação em dados históricos, com certo grau de prudência, mas que estão sujeitos às imprevisibilidades inerentes à volatilidade dos mercados e até mesmo da instabilidade econômica.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial da **Nutrisani**, mantendo-se as projeções e a correta observância na execução do mesmo, tem-se a convicção de que a **Nutrisani** honrará com todos os seus compromissos até então assumidos, considerando justas as propostas nele contidas e coerentes com as expectativas de geração de caixa da empresa no período

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494952 - Pág. 7

311

proposto, evitando-se dessa forma, prejuízos para aqueles que sempre confiaram e participaram para o crescimento da mesma.

5.4.1- Exclusão das Restrições Cadastrais

Uma vez aprovado e após a sua homologação, todos os protestos e restrições cadastrais inseridos pelos credores e motivados pelas dívidas contraídas até o pedido da Recuperação Judicial pela empresa, deverão ser cancelados por decisão do Juízo Recuperacional.

A baixa das restrições de crédito e protestos estende-se aos sócios e coobrigados em todas as operações, contratos e créditos.

5.4.2 - Levantamento de todas as garantias

Uma vez aprovado e após a sua homologação todas as garantias dos créditos cessarão e serão baixadas. Caso não ocorra o cumprimento do plano de recuperação, os credores titulares das garantias as retomarão, na forma do art. 61, §2.º, da LRJ.

5.4.3 - Afastamento de toda e qualquer co-responsabilidade dos sócios

Uma vez aprovado e após a sua homologação todas as garantias dos créditos fornecidas pelos sócios e coobrigados, inclusive a sua co-responsabilidade pessoal cessarão e serão baixadas, ficando afastada a previsão do art. 49, §2.º, da LRJ. Caso não ocorra o cumprimento do plano de

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494952 - Pág. 8

312
4

recuperação, os credores titulares das garantias as retomarão, na forma do art. 61, §2.º, da LRJ.

5.4.4 - Dívidas originadas de propriedade fiduciárias e correlatas

Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e não prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

Uma vez aprovado e após a sua homologação todas as garantias dos créditos cessarão e serão baixadas. Caso não ocorra o cumprimento do plano de recuperação, os credores titulares das garantias as retomarão, na forma do art. 61, §2.º, da LRJ.

5.4.5 - Alteração do plano

Uma vez aprovado e homologado, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Credores convocada para tal finalidade, dispensando-se a realização de Assembleia para tanto quando a alteração for pontual, trouxer benefícios à Recuperanda, não

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494952 - Pág. 9

313

prejudicar os demais credores e se realizar através consenso das partes, contudo, neste caso, dependerá da anuência do Juízo da Recuperação.

5.4.6 - Modificação da titularidade do crédito

Estão sujeitos às mesmas condições os sucessores e cessionários e respectivos créditos abarcados por este Plano, cabendo ao sucessor ou cessionário comunicar à Recuperanda da alteração da titularidade do crédito.

Diante da incomunicabilidade da natureza do crédito trabalhista, os credores que vierem a substituir os credores trabalhistas, seja em decorrência da sucessão hereditária, seja através da cessão de crédito ou da sub rogação legal ou convencional, serão enquadrados como credores quirografários e se submeterão as regras de pagamento dessa classe, na subclasse dos credores financeiros.

Os créditos constantes da Planilha de Pagamento que eventualmente sofrerem quaisquer alterações, seja com relação a seus valores, classificação, titularidade, serão liquidados da mesma forma prevista no Plano de Pagamento para a respectiva classe e sub classe, observando-se o acima exposto, com abatimento dos valores eventualmente pagos.

5.4.7 - Compensação

Os credores que também são devedores da RECUPERANDA terão seus créditos pagos, mediante 'compensação' até onde os valores se compensarem,

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

3 14 1

subsistindo o saldo devido pelo credor em caso de o seu crédito ser inferior ao devido à RECUPERANDA, e o saldo devido pela RECUPERANDA em caso de seu débito ser superior ao crédito, quando então a compensação recairá sobre as parcelas de pagamento previstas no plano de forma crescente.

5.4.8 - Extinção de ações

Após a aprovação do plano, serão extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções, enfim, todas as medidas judiciais ajuizadas contra a RECUPERANDA e/ou coobrigados a qualquer título, sócios e/ou terceiros, por dívidas sujeitas a este Plano.

5.4.9 Créditos ilíquidos ou decorrentes de condenações judiciais

Os créditos que tiverem origem em fatos geradores anteriores ou que foram constituídos antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial que por quaisquer motivos não foram incluídos na Planilha de Pagamento que instrui este Plano, e que se submetam ao processo de recuperação judicial, serão pagos nas condições aprovadas para sua classificação/subclassificação, com exigibilidade iniciada a partir do mês subsequente ao da sua habilitação.

5.4.10 Liberação de valores de crédito garantido por penhor de títulos de crédito

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19
Num. 1077494952 - Pág. 11

315

Após a aprovação do plano, todos os valores retidos para pagamento ou garantia dos créditos garantidos por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e valores mobiliários, serão liberados em favor da RECUPERANDA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Todos os créditos dessa natureza passarão a integrar a recuperação judicial, ficando sem efeito a previsão do art. 49, §5.º, da LRJ.

6. CONCLUSÃO

Com base em todos os levantamentos e dados obtidos para a elaboração do presente plano, por mais que um negócio apresente-se viável, é nítida a impossibilidade de manutenção do mesmo quando o mesmo é submetido a um alto nível de despesas financeiras, que sufocam a empresa e impactam diretamente nos seus resultados.

A aprovação desse plano promove, sem dúvida nenhuma, a correção na grande distorção existente entre o seu endividamento e a forma pela qual a mesma estava submetida a honrá-lo, principalmente ao longo dos últimos 5 anos, que a impossibilitou de esboçar qualquer plano de crescimento.

Assim, a compreensão por parte dos credores recoloca a **Nutrisani** novamente em uma posição que permita a retomada de seu crescimento, com a criação de projetos de expansão, geração de empregos e receitas, assim como a garantia da manutenção da parceria com todos os credores, sejam eles fornecedores ou instituições financeiras, num futuro próximo ainda mais promissor e isento de riscos.

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

Número do documento: 20101914471922300001075142271
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914471922300001075142271
Assinado eletronicamente por: AMANDA CIRA DE OLIVEIRA GOUVEA ABREU - 19/10/2020 14:47:19

Nutrisani
Nutrição e Saúde Animal

ANEXO I – Fluxo de Caixa Projetado da Empresa – 2016 - 2031

FLUXO DE CAIXA - NUTRISANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - 2016 a 2031

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Vendas Produtos	650.000	1.872.000	2.246.400	2.471.040	2.718.144	2.799.688	2.883.679	2.970.189	3.059.295	3.151.074	3.245.606	3.342.974	3.443.263	3.546.561	3.652.958	3.762.547
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Bruta Total	**650.000**	**1.872.000**	**2.246.400**	**2.471.040**	**2.718.144**	**2.799.688**	**2.883.679**	**2.970.189**	**3.059.295**	**3.151.074**	**3.245.606**	**3.342.974**	**3.443.263**	**3.546.561**	**3.652.958**	**3.762.547**
Total do Recebimento	**650.000**	**1.872.000**	**2.246.400**	**2.471.040**	**2.718.144**	**2.799.688**	**2.883.679**	**2.970.189**	**3.059.295**	**3.151.074**	**3.245.606**	**3.342.974**	**3.443.263**	**3.546.561**	**7.305.916**	**7.525.094**
Devoluções																
ICMS	17.550	50.544	60.653	66.718	73.390	75.592	77.859	80.195	82.601	85.079	87.631	90.260	92.968	95.757	98.630	101.589
ISS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COFINS	13.650	39.312	47.174	51.892	57.081	58.793	60.557	62.374	64.245	66.173	68.158	70.202	72.309	74.478	76.712	79.013
PIS	3.250	9.360	11.232	12.355	13.591	13.998	14.418	14.851	15.296	15.755	16.228	16.715	17.216	17.733	18.265	18.813
Receita Liquida	**615.550**	**1.772.784**	**2.127.341**	**2.340.075**	**2.574.082**	**2.651.305**	**2.730.844**	**2.812.769**	**2.897.152**	**2.984.067**	**3.073.589**	**3.165.797**	**3.260.771**	**3.358.594**	**3.459.351**	**3.563.132**
CMV	425.750	1.226.160	1.471.392	1.618.531	1.780.384	1.833.796	1.888.810	1.945.474	2.003.838	2.063.953	2.125.872	2.189.648	2.255.338	2.322.998	2.392.688	2.464.468
Lucro Bruto	***189.800***	***546.624***	***655.949***	***721.544***	***793.698***	***817.509***	***842.034***	***867.295***	***893.314***	***920.114***	***947.717***	***976.148***	***1.005.433***	***1.035.596***	***1.066.664***	***1.098.664***
Custos Fixos	***95.200***	***235.334***	***242.394***	***249.666***	***257.156***	***264.871***	***272.817***	***281.002***	***289.432***	***298.115***	***307.058***	***316.270***	***324.250***	***332.532***	***341.041***	***349.783***
Despesas Administrativas	**67.900**	**167.849**	**172.884**	**178.071**	**183.413**	**188.915**	**194.583**	**200.420**	**206.433**	**212.626**	**219.005**	**225.575**	**230.834**	**236.313**	**241.936**	**247.705**
Salários e Ordenados	30.000	74.160	76.385	78.676	81.037	83.468	85.972	88.551	91.207	93.944	96.762	99.665	101.600	103.637	105.721	107.851
Pró-labore	10.000	24.720	25.462	26.225	27.012	27.823	28.657	29.517	30.402	31.315	32.254	33.222	34.218	35.245	36.302	37.391
I.N.S.S.	8.000	19.776	20.369	20.980	21.610	22.258	22.926	23.614	24.322	25.052	25.803	26.577	27.164	27.776	28.405	29.049
FGTS	2.400	5.933	6.111	6.294	6.483	6.677	6.878	7.084	7.297	7.515	7.741	7.973	8.128	8.291	8.458	8.628
I.R.R.F.	6.000	14.832	15.277	15.735	16.207	16.694	17.194	17.710	18.241	18.789	19.352	19.933	20.373	20.832	21.303	21.786
Aluguéis e arrendamentos	11.500	28.428	29.281	30.159	31.064	31.996	32.956	33.945	34.963	36.012	37.092	38.205	39.351	40.532	41.747	43.000
Despesas Gerais	***27.300***	***67.486***	***69.510***	***71.595***	***73.743***	***75.956***	***78.234***	***80.581***	***82.999***	***85.489***	***88.053***	***90.695***	***93.416***	***96.218***	***99.105***	***102.078***
Telefone	4.000	9.888	10.185	10.490	10.805	11.129	11.463	11.807	12.161	12.526	12.902	13.289	13.687	14.098	14.521	14.956
Água e esgoto	200	494	509	525	540	556	573	590	608	626	645	664	684	705	726	748
Energia elétrica	600	1.483	1.528	1.574	1.621	1.669	1.719	1.771	1.824	1.879	1.935	1.993	2.053	2.115	2.178	2.243
Despesas Gerais	2.500	6.180	6.365	6.556	6.753	6.956	7.164	7.379	7.601	7.829	8.063	8.305	8.555	8.811	9.076	9.348
Serviços prestados PJ	20.000	49.440	50.923	52.451	54.024	55.645	57.315	59.034	60.805	62.629	64.508	66.443	68.437	70.490	72.604	74.782
Despesas Financeiras	***363***	***5.096***	***14.193***	***3.604***	***15.127***	***14.239***	***13.296***	***12.296***	***11.233***	***10.105***	***8.907***	***7.636***	***6.286***	***4.853***	***3.331***	***1.715***
Juros passivos	363	5.096	14.193	3.604	15.127	14.239	13.296	12.296	11.233	10.105	8.907	7.636	6.286	4.853	3.331	1.715
Receitas Financeiras	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***
Despesas Operacionais	***86.750***	***239.640***	***277.062***	***300.312***	***325.754***	***335.527***	***345.593***	***355.960***	***366.639***	***377.638***	***388.968***	***400.637***	***412.656***	***425.035***	***437.786***	***450.920***
Comissões sobre vendas	45.500	131.040	157.248	172.973	190.270	195.978	201.858	207.913	214.151	220.575	227.192	234.008	241.028	248.259	255.707	263.378
Despesas com entrega	16.250	46.800	56.160	61.776	67.954	69.992	72.092	74.255	76.482	78.777	81.140	83.574	86.082	88.664	91.324	94.064
Despesas viagens represent.	25.000	61.800	63.654	65.564	67.531	69.556	71.643	73.792	76.006	78.286	80.635	83.054	85.546	88.112	90.755	93.478
Lucro antes do Imposto de Renda	7.487	66.554	122.299	167.961	195.661	202.872	210.328	218.038	226.010	234.255	242.784	251.606	262.242	273.176	284.506	296.246
Imposto de Renda	1.123	9.983	18.345	25.194	29.349	30.431	31.549	32.706	33.902	35.138	36.418	37.741	39.336	40.976	42.676	44.437
Contribuição social	674	5.990	11.007	15.116	17.609	18.258	18.930	19.623	20.341	21.083	21.851	22.645	23.602	24.586	25.606	26.662
Lucro Liquido	**5.690**	**50.581**	**92.947**	**127.650**	**148.702**	**154.183**	**159.849**	**165.709**	**171.768**	**178.034**	**184.516**	**191.221**	**199.304**	**207.614**	**216.224**	**225.147**
Amortizações de dívidas	**18.066**	**19.819**	**85.464**	**71.139**	**14.389**	**15.277**	**16.220**	**17.220**	**18.283**	**19.411**	**20.609**	**21.880**	**23.230**	**24.663**	**26.185**	**27.801**
Impostos Federais parcelados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos Estaduais parcelados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe I - Credores	18.066	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II - Credores	0	19.819	85.464	71.139	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III - Credores	0	0	0	0	14.389	15.277	16.220	17.220	18.283	19.411	20.609	21.880	23.230	24.663	26.185	27.801
Fluxo de Caixa Liquido no periodo	**-12.375,07**	**30.762,37**	**7.483,31**	**56.511,45**	**134.312,99**	**138.905,87**	**143.629,79**	**148.488,25**	**153.484,85**	**158.623,26**	**163.907,25**	**169.340,64**	**176.073,62**	**182.950,51**	**190.039,29**	**197.345,88**
Fluxo de Caixa acumulado	-12.375,07	18.387,30	25.870,60	82.382,05	216.695,05	355.600,92	499.230,71	647.718,96	801.203,81	959.827,07	1.123.734,32	1.293.074,96	1.469.148,58	1.652.099,10	1.842.138,39	1.849.444,97

** Os valores do ano de 2016 referem-se somente ao período a partir de agosto/16, mês de apresentação do Plano de Recuperação Judicial*

316

Num. 1077494952 - Pág. 13